

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.727 DE 16 DE MAIO 2007.

“ALTERA DENOMINAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

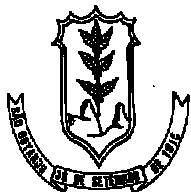
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em atendimento a Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, autorizado a alterar a denominação FUNDEF para FUNDEB na descrição dos projetos e atividades no orçamento de 2007 localizados na Unidade Orçamentária do 2.8. FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme relacionadas no quadro abaixo:

COD. PROJ/ATIV	DESCRICAÇÃO – ATUAL	DESCRICAÇÃO – NOVA
2232	Remuneração dos Educadores FUNDEF – Magistério	Remuneração dos Educadores FUNDEB - Magistério
2233	Remuneração dos Educadores FUNDEF – Demais Profissionais	Remuneração dos Educadores FUNDEB – Demais Profissionais
2234	Manutenção das Atividades – FUNDEF	Manutenção das Atividades – FUNDEB
2235	Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEF	Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB
2236	Manutenção e conservação da rede física – FUNDEF	Manutenção e conservação da rede física – FUNDEB
2237	Qualificação e Reciclagem Educadores – FUNDEF	Qualificação e Reciclagem Educadores - FUNDEB

Art. 2º - Excluem-se do limite definido no art. 7º da Lei Municipal nº 1.711 de 21 de dezembro de 2006, os valores transferidos das novas fontes de recursos do FUNDEB:

I - imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, previsto no art. 155, inciso I, da Constituição;

II - imposto sobre a propriedade de veículos automotores, previsto no art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

III – parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício de competência que lhe é atribuída pelo inciso I do art. 154 da Constituição, prevista no art. 157, inciso II, da Constituição;

IV – parcela do produto da arrecadação do imposto territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no art. 158, inciso II, da Constituição;

V - Complementação da União, nos termos da Medida Provisória nº. 339, de 28/12/2006.

§ Parágrafo Único – Os recursos mencionados nos incisos do *caput*, serão utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais específicos as ações vinculadas aos recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 16 de maio de 2007.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal

